



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 1 de proc. n.º 101 de 1996

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03-0012/1996

Suspende a aplicação do disposto no Parágrafo Único do Artigo 349 da Resolução Nº2/91 (Regimento Interno), para a 11ª Legislatura.

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE 20 NOV 1996  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

28 NOV 1996

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Não se aplica à 11ª Legislatura o disposto no Parágrafo Único do Artigo 349 da Resolução Nº02, de 26 de Abril de 1991, restabelecendo-se a sua aplicação à próxima Legislatura.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1993.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 1996.

A MESA

SEÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

20 NOV 1996

- DE 10 -

*(Handwritten signatures and notes)*

pl/encaminhar

Vice

para encaminhar

para encaminhar

Maria Maria Bradas

para encaminhar

Maria Jane (P/ENCAMINHAR)